

**Estatuto de Constituição da  
REDE DE APOIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FAMÍLIA DE DEUS  
CAPÍTULO I**

**Artigo 1º**- A A REDE DE APOIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA DE DEUS, DENOMINADA FAMÍLIA DE DEUS fundada em 11 de outubro de 2017, sendo uma Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais.

**Artigo 2º** - A sede da administração da REDE DE APOIO E ASSISTENCIA SOCIAL FAMÍLIA DE DEUS, fica a Rua Borba Gato nº 323, Sala 02, Jardim Paulista, CEP 15.060.180, Município de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, podendo atuar em todo território nacional e tendo como sede e foro na cidade de São José do Rio Preto - SP, podendo criar núcleos, departamentos e abrir outras filiais.

**Artigo 3º** – FAMÍLIA DE DEUS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de FAMÍLIA DE DEUS.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da FAMÍLIA DE DEUS é indeterminado.

**Artigo 5º** Para o cumprimento de seus objetivos principais e permanentes, a FAMÍLIA DE DEUS poderá:

- a) Veicular um sistema de comercialização através de lojinhas e feiras (materiais diversos, artesanatos e produtos produzidos na associação), em prol das finalidades estatutárias;
- b) Realizar com o poder público e organizações, Fundações Públicas e Privadas Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Política da Assistência Social, à Saúde, à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras;
- c) Realizar com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou internacionais Parcerias, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Política de assistência Social, à Saúde, à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras políticas;
- d) Desenvolver serviços, programas, projetos de atendimento, assessoramento e defesa de direito nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos, mulheres, crianças/adolescentes, e pessoas idosas em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- e) Desenvolver serviços, programas, projetos com crianças a adolescentes bem como e qualquer tipo de deficiência e transtorno de acordo com a Política de Educação, Trabalho, Esporte, Assistência Social e Saúde;
- f) Estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil congêneres e demais organizações, Fundações, quando solicitada em assuntos pertinentes a de assistência Social, à Saúde, à Educação e à Defesa dos Direitos Humanos, Esporte/Lazer entre outras;

- g) Desenvolver e implementar programas, serviços, ações de recomposição de aprendizagem, bem como recuperação escolar, em contraturno, no desenvolvimento de Políticas Públicas Educacionais;
- h) Desenvolver, apoiar ações a cultura com aulas de canto, coral, música instrumental, percussão, dança, ballet, jazz, contação de histórias;
- i) Promover a execução de programas, ações e serviços de prevenção à saúde, saúde bucal, habilitação, reabilitação, capacitação, acessibilidade para comunidade em geral;
- j) Oferecer serviços e ações de promoção em saúde, prevenção e reabilitação para pessoas da comunidade em geral;
- k) Promover ações dentro da Política de Agricultura e Abastecimento para população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza;
- l) Promover o exercício de cidadania mediante ações de assessoramento, treinamento, cursos, cursos profissionalizantes, palestras, capacitação, produção e distribuição de materiais educativos e informativos e realização de eventos, bem como a defesa dos direitos humanos eventualmente violados;
- m) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja de pessoa física ou jurídica, associados ou não para aplicação das finalidades estatutárias;
- n) Incentivar ao exercício da cidadania mediante a promoção do voluntariado.

**Parágrafo primeiro** — No cumprimento de suas finalidades a Família de Deus observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, credo político ou religioso prestando serviços gratuitos de relevância pública e social.

**Parágrafo segundo**— A associação disciplinara seu funcionamento através de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral e ordens deliberativas e executivas emitidas pela diretoria.

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSO

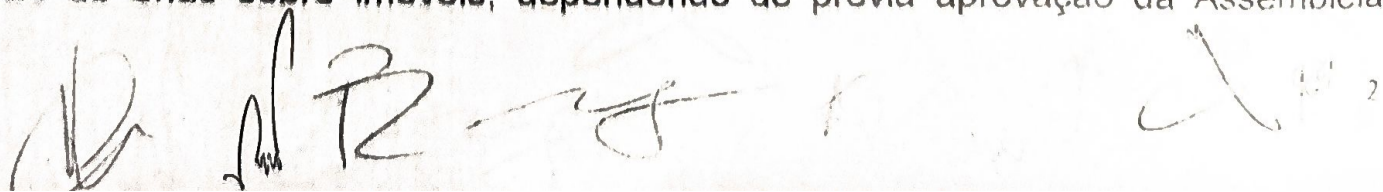
**Artigo 6º** - Constituem fontes de recurso da FAMILIA DE DEUS:

I – Receitas provenientes de doações, convênios, auxílios, contratos, transferências de capital e subvenções eventuais, diretamente do Município, dos Estados e da União e ainda os termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

II – As receitas e rendimentos patrimoniais ou financeiros, as doações provenientes de contratos, dotações, contribuições, legados, heranças, transferências de bens, ativos patrimoniais tangíveis e intangíveis, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras;

III – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

IV – Empréstimos financeiros contratados, seja em bancos, seja através de particulares, bem como gravação de ônus sobre imóveis, dependendo de prévia aprovação da Assembleia Geral;



- V – As receitas da própria **FAMÍLIA DE DEUS**, que podem ser atividades empreendidas e resultados operacionais totais ou parciais de suas filiais e/ou departamentos dentro dos parâmetros legais;
- VI – Rendimentos provenientes de locação e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis, eventos, festas promocionais, entre outros;
- VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII – Outras rendas eventuais não previstas, no entanto admitidas em lei e que não contrariem as finalidades institucionais, mediante aprovação e registro/relatórios específicos.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 7- Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades estatutárias e que estejam vinculadas de serviços, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Parágrafo primeiro** - não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem os aplicados legalmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - A escrituração fiscal da associação será realidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

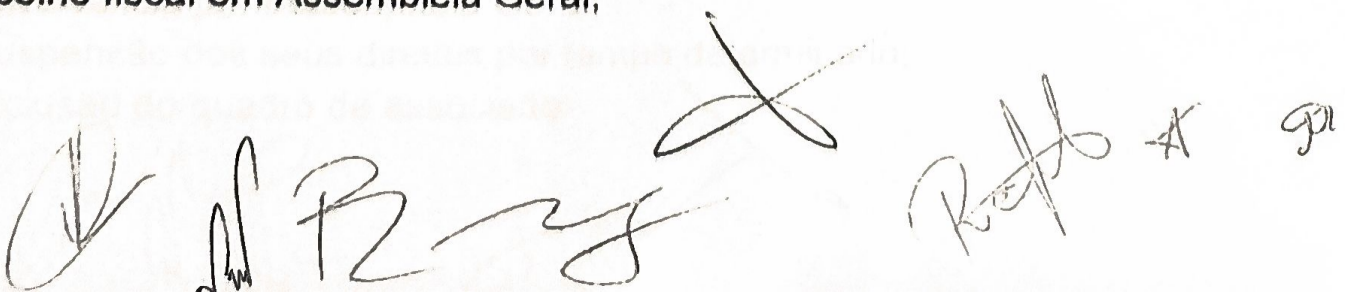
### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O Patrimônio da **FAMÍLIA DE DEUS**, será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Parágrafo Primeiro:** As doações e legados proporcionados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associados ou não, com encargos somente serão aceitos após aprovação do parecer do conselho fiscal em assembleia;

**Parágrafo Segundo:** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do parecer do conselho fiscal em Assembleia Geral;



**Parágrafo Terceiro:** A alienação ou permuta de bens de significativo valor, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será deliberado pelo Conselho de Administração, e aprovados em Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a **FAMÍLIA DE DEUS**, também constituem patrimônio;

**Parágrafo Quinto:** Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos agregarão ao patrimônio da **FAMÍLIA DE DEUS**;

**Parágrafo Sexto:** Para que seja realizada venda, permuta, troca, hipoteca ou alienação de bens imóveis, torna-se necessária que seja respeitada a natureza, a finalidade e a destinação dada pelo Conselho de Administração, obedecendo a aprovação do parecer do conselho fiscal em Assembleia Geral;

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 09º - FAMÍLIA DE DEUS** é constituída por número ilimitado de associado, constituídos das seguintes classificações.

- I - Associados plenos sejam aprovados pela Diretoria;
- II - Beneméritos: pessoas físicas sem direito de votar e serem votadas nas Assembleias Gerais da Associação que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a Associação e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 10º -** Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, assinar termo que leu e concorda com o estatuto e o Regimento interno, assinar o pedido de filiação, ser aprovado pelo conselho de administração que apresentara para aprovação da assembleia. Sendo após aprovação da Assembleia Geral este será considerado membro da **FAMÍLIA DE DEUS**

**Artigo 11º -** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **FAMÍLIA DE DEUS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado



**Artigo 12º** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo, e resguardará o direito de ampla defesa.

**Artigo 13º** - Após análise da ampla defesa, perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 14º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa, que após parecer do conselho de administração, informa para o membro que cometeu a falha, e será apresentado para apreciação e aprovação da Assembleia Geral. Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente;

**Artigo 15º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **FAMÍLIA DE DEUS**, devidamente apresentando os motivos, o pedido será comunicado em Assembleia Geral para aprovação.

**Artigo 16º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento. A admissão do novo pedido de retorno do associado que pediu sua demissão, será aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

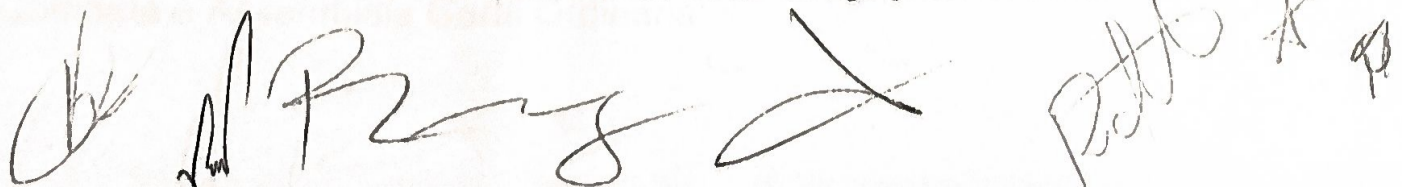
**Artigo 17º** - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela **FAMÍLIA DE DEUS**;
- III - Participar das assembleias;

**Artigo 18º** - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- III - Zelar pelo nome da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- IV - Participar das atividades da **FAMÍLIA DE DEUS**.

**Art. 19º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**Art. 20º** - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Participar ativamente das finalidades da Sociedade.

**Art. 21º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Sociedade.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 22º** - A **FAMÍLIA DE DEUS** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

**Artigo 23º** - As assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 24º** - O Conselho de Administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados plenos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros, eleitos associados plenos, com mandato de três (03) anos.

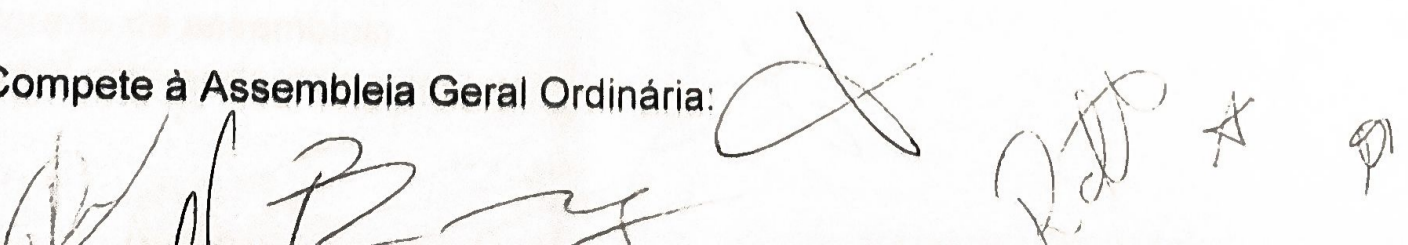
## CAPÍTULO IX

### DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 26º** - As Assembleias podem ser Geral Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **FAMÍLIA DE DEUS**.

**Artigo 27º** - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

**Artigo 28º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:



- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal, trienalmente, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro;
- II – Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro para aprovar planos de trabalho;
- III – Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro para aprovar balanços e contas.

**Artigo 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **FAMÍLIA DE DEUS**.

**Artigo 30º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto. A condição para alteração ou reforma do Estatuto é que terá que ser apresentado uma minuta aprovada pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração para posteriormente ir para votação em Assembleia Geral Extraordinária;
- III – Dissolução da **FAMÍLIA DE DEUS**, com participação mínima de 2/3 dos membros ativos;
- IV – Exclusão e recebimento do associado;
- V – Destituição de membros dos conselhos;
- VI - Demais assuntos de relevância.

**Artigo 31º** - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

**Artigo 32º** - As deliberações das Assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, excerto para dissolução da **FAMÍLIA DE DEUS**.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de metade mais um dos presentes.

**Artigo 33º** - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia
- II – Horário da assembleia
- III – Local com endereço completo



IV – Pauta da assembleia

**Artigo 34º** - As Assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Presidente;
- II – Conselho de Administração;
- III – Por três quintos dos associados plenos em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 35º**- Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados plenos em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 36º** - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

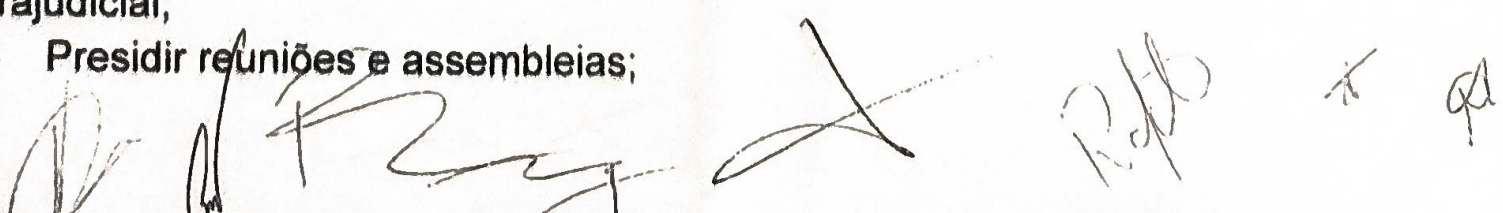
**Artigo 37º**- Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição consecutiva

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Todas as atribuições necessárias a Administração e ao Governo Geral da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- II – Convocar Assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Manter a escrituração contábil da **FAMÍLIA DE DEUS**.

**Artigo 39º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Representar os interesses da **FAMÍLIA DE DEUS**, perante as repartições públicas federais, estaduais ou municipais e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, assim como as demais pessoas físicas ou jurídicas, judicial e ou extrajudicial;
- II – Presidir reuniões e assembleias;



- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o 1º tesoureiro; a **FAMÍLIA DE DEUS** perante instituições bancárias, abrindo e movimentando contas;
- IV – Representar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a **FAMÍLIA DE DEUS** perante instituições bancárias, abrindo e movimentando contas;
- V – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão; constituindo procuradores “ad-judicia”, inclusive para Justiça do Trabalho;
- VI- Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII – Formular Regulamento Interno da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- VIII – Zelar pelo patrimônio da **FAMÍLIA DE DEUS**;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

**Art. 40º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente.

**Artigo 41º** - Compete ao 1º Secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias, assinando atas juntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda os livros, documentos e atas, relativos as reuniões e recebimento e exclusão de membros da **FAMÍLIA DE DEUS**;

**Artigo 42º** - Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário nas suas rotinas de trabalho;
- II – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 43º** - Compete ao 1º Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Representar, juntamente com o Presidente, a **FAMÍLIA DE DEUS** perante instituições bancárias, abrindo e movimentadas contas;
- II – Movimentar contas bancária em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- III – Apresentar relatórios de prestação de contas atualizados;
- IV – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.

**Artigo 44º** - Compete ao 2º Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas rotinas administrativas;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 45º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados efetivos, da **FAMÍLIA DE DEUS**, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição consecutiva, sendo composto de:

- I - Titular,
- II - Suplente.

**Artigo 46º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II - Apresentar relatório de prestação de contas, balanço e balancetes;
- III - Apresentar minuta de alteração do Estatuto para aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

**Artigo 47º** - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- II - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- III - Votar nas matérias de apreciação

**Artigo 48º** - Ao Suplente do Conselho compete:

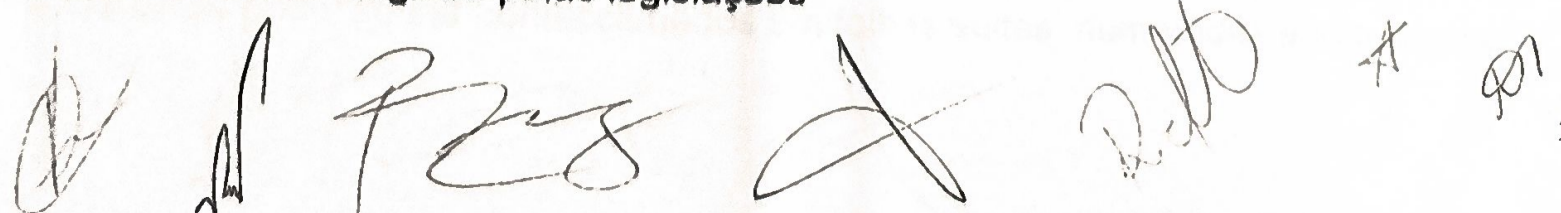
- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- III - Votar nas matérias de apreciação

**Artigo 49º** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, desde que sua contratação seja autorizada pelo Conselho de Administração.

## DOS LIVROS XII

**Artigo 50º** - A **FAMÍLIA DE DEUS** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações



**Artigo 51º** - Os livros relacionados com a secretaria estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração e os livros relacionados com a contabilidade e prestação de contas estarão sobre a guarda do 1º Tesoureiro da **FAMÍLIA DE DEUS**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 52º** - Os livros estarão na sede da **FAMÍLIA DE DEUS**, ou em outro lugar sobre supervisão de membro do Conselho de Administração, sendo disponibilizado para o público, mediante pedido protocolado na secretaria da **FAMÍLIA DE DEUS** e autorização do Conselho de Administração, vedado a saída ou reprodução de qualquer documento sem expressa autorização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53º** - Em caso de dissolução ou extinção da **FAMÍLIA DE DEUS**, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas,

**Artigo 54º** - Nas atividades da **FAMÍLIA DE DEUS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 55º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 56º** - O exercício financeiro e fiscal da **FAMÍLIA DE DEUS**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 57º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

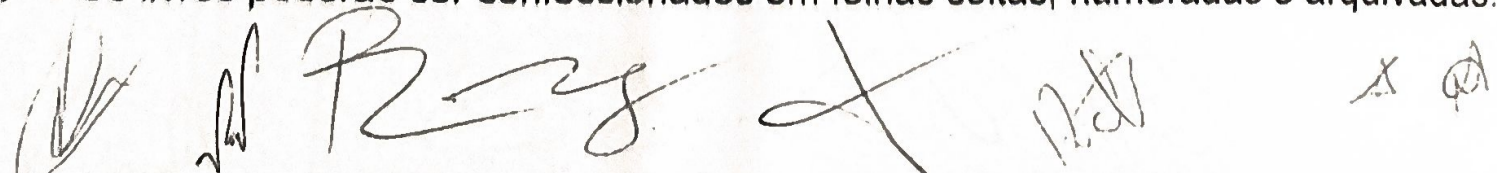
**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 58º** - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 59º** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 60º** - A **FAMÍLIA DE DEUS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de tecnologia, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 61º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.



**Artigo 62º** – A **FAMÍLIA DE DEUS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:** Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 63º** – A **FAMÍLIA DE DEUS** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Artigo 64º** – O atendimento da **FAMÍLIA DE DEUS** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 65º** - A **FAMÍLIA DE DEUS** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro, subordinada ao conselho de administração.

**Artigo 66º** – A **FAMÍLIA DE DEUS** poderá constituir suas representações em outros países através de suas filiais ou departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada representação terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento e legislações vigentes em cada país de atuação.

**Artigo 67º** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - Extrato da execução física e financeira;

IV - Demonstração de resultados do exercício;

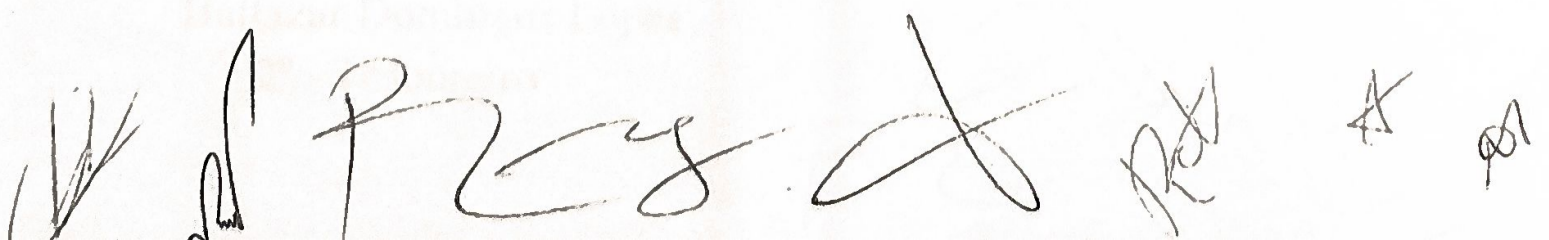
V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



**Artigo 68º.** As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 69º.** O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito consecutivo, sendo composto de seguintes cargos:

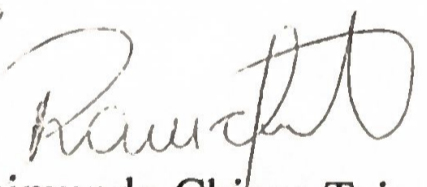
- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 70º** – Compete ao grupo gestor inicial:

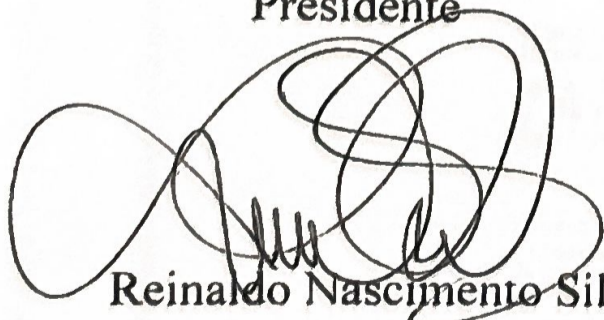
- I – Estruturar a **FAMÍLIA DE DEUS**,
- II – Estruturar plano de trabalho,
- III – Elaborar normas e regras internas,
- IV – Estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – Cadastramento de associados.

**Artigo 71º** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providenciam cabíveis.

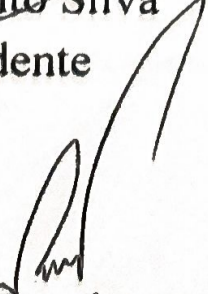
IBELIAO



**Raimundo Chispe Teixeira**  
Presidente

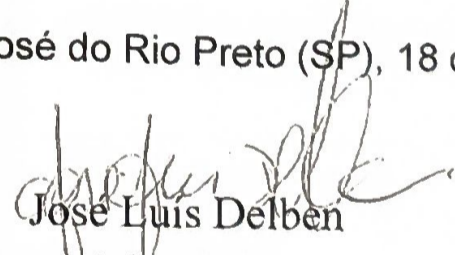


**Reinaldo Nascimento Silva**  
Vice Presidente



**Baltazar Domingos Lopes**  
2º Tesoureiro

São José do Rio Preto (SP), 18 de março de 2025.



**Jose Luis Delben**  
Advogado  
OAB 104.676



**André Arão de Oliveira**  
1º Tesoureiro

